

procedimento administrativo tributário contra o sujeito passivo, ressalvado o disposto no art. 11-A da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.”

Art. 52.

I - 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido, quando não pago no prazo legal;

II - 100% (cem por cento) do valor do imposto, na falta de pagamento do imposto em virtude de fraude, dolo, simulação ou falsificação;

.....

IV - 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA) ou qualquer índice que venha a substituí-la, pelo embargo a ação fiscal.

.....

Art. 2º Ficam revogados os incisos X e XI, do art. 5º, do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 431, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologa a Resolução nº 375/CONSEP/2019, de 21 de setembro de 2019, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que dispõe acerca da “Criação e Constituição do Comitê Permanente de Segurança Pública do Marajó (CPSMarajó)”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o art. 4º da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com os arts. 2º e 17, incisos I, II, III, IV, X, XVIII e XXI, ambos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, homologado pelo Decreto nº 1.555, de 9 de agosto de 1996, alterado pelo Decreto nº 294, de 4 de agosto de 2003;

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação dos Conselheiros presentes na 346ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública, realizada em 20 de setembro de 2019,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 375/CONSEP/2019, de 21 de setembro de 2019, editada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, que dispõe acerca da “Criação e constituição do Comitê Permanente de Segurança Pública do Marajó (CPSMarajó)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 504778

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
RESOLUÇÃO Nº 375/CONSEP/2019

EMENTA: *Criação e constitui o Comitê Permanente de Segurança Pública do Marajó- CPSMarajó*

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artº 4º da Lei nº 7.584, de 28/12/2011, c/c os Artºs 2º, 8º, inciso VII e 17, incisos I, II, III, IV, X, XVIII e XXI do Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 1555/96, alterado pelo Decreto nº 0294, de 04 de agosto de 2003,

Considerando as proposições dispostas no relatório final da Comissão Técnica, criado pela Resolução nº 290/ CONSEP, de 8 de junho de 2016, homologada pelo Decreto nº 1.630, de 18 de outubro de 201, alterada pela Resolução nº 314- CONSEP, de 10 de maio de 2017, homologada pelo Decreto nº 1.799, de 24 de maio de 2017;

Considerando o que dispõem as Resoluções: nº 026/CONSEP de 24 de abril de 2001, nº 041/CONSEP, 17de outubro de 2001, nº 171/CONSEP, de 20 de agosto de 2011, e nº 264/CONSEP, de 09 de abril de 2015, referentes a defesa e proteção de crianças e adolescentes;

Considerando o previsto nos Artigos: 3º, 5º, 7º e 18 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providências;

Considerando o parecer nº 614/2019-PGE da lavra da Procuradora Monica Martins Toscano e acatado pela Procuradora-Geral Adjunta Administrativa Adriana Franco Borges Gouveia; e

Considerando finalmente, que a proposição da Resolução apresentada pelo Conselheiro Vice-Presidente Advº Rodrigo Tavares Godinho – representante do OAB/PA, submetida a apreciação e julgamento do Plenário do CONSEP, recebeu aprovação unânime dos Conselheiros presentes na 339ª Reunião Ordinária, de 12 de dezembro de 2018 e na 346ª Reunião Ordinária, de 20 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Criar no âmbito do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, o **Comitê Permanente de Segurança Pública do Marajó - CPSMarajó**, com a finalidade de:

I - propor políticas que protejam e defendam crianças e adolescentes contra exploração sexual no arquipélago do Marajó;

II - viabilizar a execução, acompanhar e monitorar as propostas do Relatório Conclusivo do Grupo de Trabalho - GT, criado pela Resolução nº 290/CONSEP, de 08 de junho de 2016, alterada pela Resolução nº 314/CONSEP, de 10 de maio de 2017, junto aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal; e

III - propor estratégias para a defesa e proteção da vida dos habitantes do arquipélago do Marajó.

Art. 2º O **CPSMarajó**, terá a mesma composição disposta na Resolução nº 314/CONSEP, de 2017.

§ 1º Poderão participar das sessões do **CPSMarajó**, sem direito a voto, membros e convidados representantes de outros segmentos, desde que julgados necessários pela maioria simples dos integrantes do Comitê.

§ 2º O convite dos representantes de outros segmentos aprovados será feito por expediente da Presidência do CONSEP.

Art. 3º Cabe ao Presidente do CONSEP proceder a convocação e instalação do **CPSMarajó**.

Parágrafo único. Na instalação do **CPSMarajo**, serão escolhidos o(a) Coordenador(a) Geral, o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) e o Secretário(a), e discutidos e aprovados o regime de funcionamento, a forma gerencial de trabalho e as pretensões a serem alcançadas.

Art. 4º O **CPSMarajó** elaborará o planejamento das ações e atividades de sua competência e responsabilidade, nos termos do art. 1º desta Resolução, devendo submetê-lo à apreciação e aprovação do Plenário do CONSEP.

Art. 5º O Relatório anual de atividades do **PSMarajó** será encaminhado ao Presidente do CONSEP no primeiro trimestre do ano seguinte a sua instalação.

Parágrafo único. O Relatório anual de atividades do **PSMarajó** deverá ser tombado em processo, apresentado pelo(a) Coordenador(a) Geral em sessão do Colegiado e apreciado e julgado pelo Plenário, após parecer do relator designado.

Art. 6º As funções exercidas pelo **CPSMarajó** são consideradas relevantes serviços de interesse público, não lhes cabendo ao seus integrantes qualquer remuneração.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do decreto de homologação, sendo invalidada a numeração da Resolução 354/18 em decorrência da revisão de seu texto.

Gabinete da Presidência do CONSEP, 21 de setembro de 2019

Ualame Fialho Machado
Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 504779

DECRETO Nº 424, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 57.995.335,33 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II da Lei Orçamentária nº 8.809, de 27 de dezembro de 2018;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 57.995.335,33 (Cinquenta e Sete Milhões, Novecentos e Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111080412414248252 - Auditoria Geral do Estado	0101	339033	57.470,00
111080412414248252 - Auditoria Geral do Estado	0101	339039	25.600,00
111080412614248585 - Auditoria Geral do Estado	0101	339040	17.800,00
111080412614248585 - Auditoria Geral do Estado	0101	339140	5.300,00
111080413114248679 - Auditoria Geral do Estado	0101	339139	14.800,00
111080433112978415 - Auditoria Geral do Estado	0101	339046	10.000,00
17102288450003066 - Enc. SEFA	0101	459065	5.500.000,00
261010612212978313 - PMPA	0101	339019	2.150,38
261010612414258270 - PMPA	0101	339015	7.628,05
261010618114258265 - PMPA	0101	339015	247.102,65
261010618114258265 - PMPA	0101	339030	39.998,39
261010633112978311 - PMPA	0101	339046	7.904.169,10
261010642214226730 - PMPA	0101	339015	16.974,77
291012678214357429 - SETRAN	0130	449051	833.979,23
311010612212974668 - CBM	0101	339030	200.000,00
311010612212978338 - CBM	0101	339039	323.700,00
311010618214258280 - CBM	0101	339015	342.000,00
431010812212978338 - SEASTER	0101	339030	1.000.000,00
431010812212978338 - SEASTER	0101	339033	248.601,54
431010812212978338 - SEASTER	0101	339037	200.000,00
552012333112978312 - PRODEPA	0101	339049	5.000,00
662010612212978339 - DETRAN	0261	339047	1.000.000,00
662010612514258271 - DETRAN	0261	339014	5.770.000,00
662010612514258274 - DETRAN	0261	339039	10.960.000,00
662010612514258274 - DETRAN	0261	339047	1.540.000,00
662010612514258275 - DETRAN	0261	449039	12.908.393,55
662010612614248238 - DETRAN	0261	339039	6.000.000,00
672011612212978338 - COHAB	0101	339037	264.000,00
672011612212978338 - COHAB	0261	339091	75.445,00
672011612212978338 - COHAB	0261	339092	32.354,24
672011612614248238 - COHAB	0101	339040	63.000,00
672011612614248238 - COHAB	0101	339140	11.600,00
672011612614248238 - COHAB	0101	339192	11.204,91
672011613114248233 - COHAB	0101	339039	5.950,00